



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 29/06/2026 das 10:00h às 14:00h

Deliberação: CER 36/2026

Referência: 676719/2026

Interessado: ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

EMENTA: Defere PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR. CONFIRMADA. DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS. JURISDIÇÃO SOBRE TERCEIROS. ENTIDADES DE CLASSE. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO ELEITORAL. ASSEGURAR A LEGITIMIDADE DO PLEITO (ART. 9º, I). CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA CER-PA. APLICAÇÃO DE MULTA

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 29 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de solicitação Adriana Falconeri Rebelo Boy, Resolução n.º 1.150/2025 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por maioria de consenso, por REJEITAR todas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, de incompetência desta Comissão e de perda superveniente do objeto, arguidas pelos representados. No mérito, JULGAR PROCEDENTE a Representação Eleitoral nº 676719/2026, para reconhecer que os representados, Srs. Danilo da Silva Begot, Elizene Sarmento, Mike Pereira da Silva, Paulo Fernando Colares de Oliveira Vieira e o Clube de Engenharia do Pará (CEP), ao manterem a divulgação de informação sabidamente superada, nos termos do Agravo de Instrumento de 1023130-26.2026.4.01.0000, sobre a condição de elegibilidade da candidata representante, incorrem na infração prevista no Art. 114, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. CONFIRMAR, em todos os seus termos, a medida liminar concedida por meio da Deliberação CER 35/2026, para o fim de converter em definitiva a ordem para que os representados promovam a imediata e permanente remoção do conteúdo sabidamente superado de suas redes sociais, blogs e quaisquer outros veículos de comunicação sob seu controle, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 1 (uma) anuidade em caso de descumprimento ou nova publicação do material irregular. APLICAR, com base no Art. 115 da Resolução, a sanção de multa no valor de 5 (cinco) anuidades vigentes, aos representados que descumpriram a determinação de imediata remoção a ser aplicada de forma individual a cada um dos representados que deixaram, pela infração já consumada, a saber: o Sr. Paulo Colares e Clube de Engenharia. APLICAR multa diária no valor de 1 (uma) anuidade vigente por dia em que as publicações referentes ao processo afetado pelo Agravo de Instrumento de 1023130-26.2026.4.01.0000, permaneçam publicadas após o julgamento da CER-PA, limitado ao máximo previsto na Resolução Eleitoral.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Claudia Viana Urbinati, Kepler Jose Braun Guimarães, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (2) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Layse Goretti Bastos Barbosa. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELÉM, 29 de junho de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br